



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 2.310/2016 =

Publicado no D.O.M.  
Em 22/07/2016  
*Mimoso*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

*Ant*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 2º** Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

*Ant*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

**CAPÍTULO II**

**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

*Ant*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

**CAPÍTULO III**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações**

**Art. 9º** O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, previstas para 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

**Art. 21.** As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42, da Lei Federal 4.320/64, e parecer consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

**Parágrafo único.** Será considerado nulo qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

**Art. 22.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**CAPÍTULO IV**

**Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 da LRF.

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

**Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º, do art. 5º, da LRF).

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 30.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

**Art. 31.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 35.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do  
Município**

**Art. 36.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

**CAPÍTULO VII**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal**

**Art. 39.** O Poder Executivo, o Poder Legislativo, Autarquias e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

**Art. 40.** Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 41.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III, do art. 20, inciso V, do Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 43.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 46.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49.** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 51.** A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 19 de julho de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017**

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL:**

- 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
- 2.002 MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
- 2.003 CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
- 3.001 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
- 3.002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV WEB CAMARA

**PODER EXECUTIVO, SAAE E IPREVI:**

- 2.004 REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOPREFEITO
- 2.006 REPASSE AO PROJETO MANAGE
- 2.007 REPASSE A AMUNES/CNM E CONSÓRCIOS PÚBLICOS
- 2.008 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 2.010 TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO
- 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 2.012 REGÊNCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E OBRIGAÇÕES
- 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- 2.014 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
- 2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
- 2.018 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 2.020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ASSESSORIA TÉCNICA
- 2.021 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 2.022 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.023 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
- 2.024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME
- 2.025 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.026 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
- 2.027 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
- 2.028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 2.029 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
- 2.030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA NAS UNIDADES ESCOLARES
- 2.031 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
- 2.032 REPASSE FINANCEIRO AO MEPES
- 2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
- 2.034 ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
- 2.035 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
- 2.038 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
- 2.040 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/MEC
- 2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 2.042 PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
- 2.043 FOMENTO A PRÁTICAS DE ESPORTES RADICAIS
- 2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
- 2.046 PROGRAMAS EDUCATIVOS DE SAÚDE BUCAL
- 2.047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 2.048 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO PSF
- 2.049 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL
- 2.050 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO PACS
- 2.051 COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
- 2.052 OFERTA DE EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.053 REPASSE AO HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
- 2.054 REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.055 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
- 2.056 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
- 2.057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
- 2.058 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 2.059 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- 2.060 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
- 2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMADES
- 2.062 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DEFICIENTES
- 2.063 MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
- 2.065 CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
- 2.066 BPC/BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 2.067 MANUTENÇÃO DO CRAS
- 2.068 PAIF - SERVIÇO DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA
- 2.069 PROJÓVEM ADOLESCENTE
- 2.070 FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- 2.071 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.072 CREAS
- 2.073 PAEF
- 2.074 LA/PSC - MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS
- 2.075 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM
- 2.076 PAIS
- 2.077 PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 2.078 PROJOVEM TRABALHADOR
- 2.079 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA
- 2.080 IGD - BOLSA FAMILIA
- 2.081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
- 2.082 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
- 2.083 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 2.084 FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
- 2.085 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
- 2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO
- 2.087 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CRISTO REDENTOR
- 2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.089 MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS
- 2.090 CONVENIO COM IDAF, ENCAPER, IBAMA E IEMA
- 2.091 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
- 2.092 CONSORCIO DO RIO ITABAPOANA
- 2.093 CONTRIBUIÇÃO A SOMIS (SOC. ORNITOLOGICA MIMOSO)
- 2.094 APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
- 2.095 APOIO A ESCOLA - FAMILIA AGRICOLA
- 2.096 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 2.097 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.098 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL
- 2.099 MANUTENCAO DA FROTA
- 2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
- 2.101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA SANFONA E VIOLA
- 2.102 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS
- 2.103 PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- 2.104 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E GRUPOS CULTURAIS
- 2.105 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 2.106 MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.107 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.108 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
- 2.109 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
- 2.111 MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA DO IPREVMIMOSO
- 2.112 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVMIMOSO
- 2.113 MANUT. DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREVMIMOSO
- 2.114 RESERVA DO RPPS
- 2.115 RESERVA DO RPPS
- 2.116 APOIO FINANCEIRO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 2.119 MANUTENÇÃO DO ASILO MUNICIPAL
- 2.120 FORTALECIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
- 2.121 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS
- 2.122 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.124 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IASES - INST. ATEND. SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
- 2.127 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

*Mult*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- 2.128 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.129 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO TUTELAR
- 2.130 IGD - SUAS
- 2.131 PAIF - CRAS
- 2.132 EQUIPE VOLANTE - CRAS
- 2.133 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRAS
- 2.134 BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 2.135 ACESSUAS
- 2.136 INCLUIR CAPIXABA
- 2.137 PAEFI - CREAS
- 2.138 MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - CREAS
- 2.139 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 2.140 CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.141 PAC I - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 2.142 PAC I - IDOSOS
- 2.143 PAC II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.144 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.145 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO FINANCEIRO
- 2.146 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO PREVIDENCIARIO
- 3.003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAEMNTOS PARA O CONTROLE INTERNO
- 3.005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
- 3.007 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA
- 3.008 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.009 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.010 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
- 3.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.013 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.014 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESPACOS ESPORTIVOS
- 3.016 INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ( PMAQ E OUTROS )
- 3.017 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPICO
- 3.018 AQUISICAO DE BENS VINCULADOS A SAUDE (VEICULOS E EQUIPAMENTOS)
- 3.019 CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PSF's E UNIDADES DE SAUDE
- 3.020 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA SMADES
- 3.022 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA SEMADES
- 3.023 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.024 IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL
- 3.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.026 ESTRUTURAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- 3.027 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS E MAQUINAS
- 3.028 ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO
- 3.029 PRONAF CAPIXABA
- 3.030 IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO REGIONAL
- 3.031 IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- 3.032 RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 3.033 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUARIA E CEMITERIOS
- 3.035 CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCONTAS
- 3.036 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ABRIGO DE PASSAGENS EM PONTO DE ONIBUS
- 3.037 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS
- 3.038 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIG. DOS BAIROS MORRÓ DA PALHA E PRATINHA
- 3.039 CONTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE RODOVIARIAS
- 3.040 DRENAGEM, DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
- 3.041 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS
- 3.042 CONSTRUÇÃO, RESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS
- 3.043 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 3.044 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE
- 3.045 AMPLIAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
- 3.046 AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO
- 3.047 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 3.048 CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREV
- 3.049 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA
- 3.050 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
- 3.051 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO
- 3.052 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
- 3.053 INVESTIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 3.054 IMPLNTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
- 3.055 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.056 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
- 3.057 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

*Mut*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais  
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

*Paulo*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

Demonstrativo I  
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente	Constante	(a /	Corrente	Constante	(b /	Corrente	Constante	(c /
	(a)	PIB	PIB)	(b)	PIB	(c)	PIB	PIB)	
		x 100			x 100			x 100	
Receita Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Receitas Primárias (I)	63.000.000,00	59.806.341,37	0,057	66.200.000,00	59.828.287,39	0,059	70.100.000,00	51.562.774,62	0,061
Despesa Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Despesas Primária (II)	63.800.000,00	60.565.786,98	0,058	67.000.000,00	60.551.287,84	0,060	71.000.000,00	52.185.889,72	0,062
Resultado Primário (I – II)	-800.000,00	-759.445,60	0,001	-800.000,00	-723.000,45	0,001	-900.000,00	-623.115,10	0,001
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.898.614,01	0,002	1.900.000,00	1.717.126,07	0,002	1.700.000,00	1.479.898,37	0,001
Dívida Pública									
Consolidada	17.800.000,00	16.897.664,70	0,016	17.800.000,00	16.086.760,05	0,016	17.000.000,00	13.864.311,00	0,015
Dívida Consolidada									
Líquida	11.500.000,00	10.917.030,57	0,010	12.700.000,00	11.477.632,17	0,011	11.300.000,00	9.891.952,23	0,010

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
---	------	------	-------	------	------	-------	------	------	-------

Nota:

○ Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

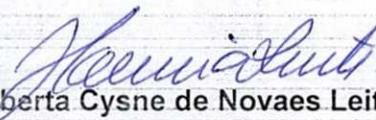
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

Demonstrativo II  
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

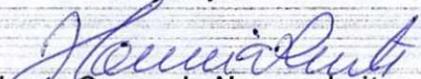
1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor a)	(c) = (b- a) % (c/a) x 100
Receita Total	68.900.000,00	0,026	62.754.742,37	0,045	-6.145.257,63	-8,92
Receita Primária (I)	63.100.000,00	0,018	57.151.275,77	0,043	-5.948.724,23	-9,43
Despesa Total	68.900.000,00	0,028	62.840.399,63	0,046	-6.059.600,37	-8,79
Despesa Primária (II)	63.800.000,00	0,032	60.456.844,41	0,043	-3.343.155,59	-5,24
Resultado Primário (I-II)	-700.000,00	-0,040	-3.305.568,64	0,001	-2.605.568,64	372,22
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,001	12.526.316,46	0,002	10.226.316,46	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.900.000,00	0,523	12.444.455,68	0,006	-6.455.544,32	-34,16
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,625	8.642.100,52	0,000	-6.157.899,48	-41,61

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

Demonstrativo III  
LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	63.449.582,38	62.754.742,37	-1,095	70.000.000,00	11,545	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Receitas Primária (I)	59.090.896,47	57.151.275,77	-3,282	64.000.000,00	11,984	63.000.000,00	-1,563	66.200.000,00	5,079	70.100.000,00	5,891
Despesa Total	62.183.613,51	62.840.399,63	1,056	70.000.000,00	11,393	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Despesas Primária (II)	61.042.660,75	60.456.844,41	-0,960	64.600.000,00	6,853	63.800.000,00	-1,238	67.000.000,00	5,016	71.000.000,00	5,970
Resultado Primário (I - II)	-1.951.764,28	-3.305.568,64	69,363	-600.000,00	-81,849	-800.000,00	33,333	-800.000,00	0,000	-900.000,00	12,500
Resultado Nominal	-4.101.233,55	12.526.316,46	-405,428	2.100.000,00	-83,235	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000	1.700.000,00	10,526
Dívida Pública Consolidada	15.819.437,34	12.444.455,68	-21,334	18.600.000,00	49,464	17.800.000,00	-4,301	17.800.000,00	0,000	17.000.000,00	-4,494
Dívida Consolidada Líquida	9.085.269,93	8.642.100,52	-4,878	13.200.000,00	52,741	11.500.000,00	12,879	12.700.000,00	10,435	11.300.000,00	11,024

*Auto*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	75.079.890,83	67.072.268,65	-10,665	70.000.000,00	4,365	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Receitas Primária (I)	69.922.257,79	61.083.283,54	-12,641	64.000.000,00	4,775	66.364.200,00	3,694	73.250.300,00	10,376	81.337.030,00	11,040
Despesa Total	73.581.969,87	67.163.819,12	-8,722	70.000.000,00	4,223	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Despesas Primária (II)	72.231.780,47	64.616.275,31	-10,543	64.600.000,00	-0,025	67.206.920,00	4,035	74.135.500,00	10,309	82.381.300,00	11,123
Resultado Primário (I - II)	-2.309.522,67	-3.532.991,76	52,975	-600.000,00	-83,017	-842.720,00	40,453	-885.200,00	5,041	-1.044.270,00	17,970
Resultado Nominal	-4.852.989,66	13.388.127,03	-375,874	2.100.000,00	-84,314	2.106.800,00	0,324	2.102.350,00	-0,211	1.972.510,00	-6,176
Dívida Pública Consolidada	18.719.140,20	13.300.634,23	-28,946	18.600.000,00	39,843	18.750.520,00	0,809	19.695.700,00	5,041	19.725.100,00	0,149
Dívida Consolidada Líquida	10.750.599,91	9.236.677,04	-14,082	13.200.000,00	42,909	12.114.100,00	-8,227	14.052.550,00	16,002	13.111.390,00	-6,697

**Nota:**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

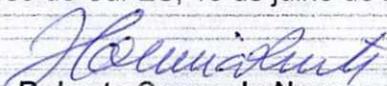
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

**FONTE:**

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRP, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital-ARL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

Demonstrativo V  
LRF, art.4º, §2º, inciso III

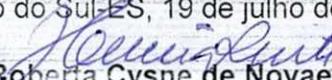
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.000,00	97.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	8.000,00	97.900,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.395,78	90.880,23	11.623,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Investimentos	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	3.395,78	90.880,23	11.623,99
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f) 0,00	(f) = (d-e)+(g) 3.395,78	(g) 86.276,01

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
RECEITAS CORRENTES	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
Receita de Contribuições dos Segurados	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Pessoal Civil	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Ativo	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	106.329,19	226.939,90	402.761,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	106.329,19	225.323,00	402.761,27
Demais Receitas Correntes	0,00	1.616,90	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	0,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

*Aut*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
RECEITAS CORRENTES	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Receita de Contribuições	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	40.192,86	12.252,39	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	4.408.738,10	5.238.849,91	6.328.985,48
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	3.636.982,77	4.101.866,72	4.998.817,83
ADMINISTRAÇÃO	221.642,25	158.473,60	310.093,64
Despesas Correntes	219.643,25	158.473,60	310.093,64
Despesas de Capital	1.999,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Civil	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.636.982,77	4.101.866,72	4.998.817,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	771.755,33	1.136.983,19	1.330.167,65

*Aut*



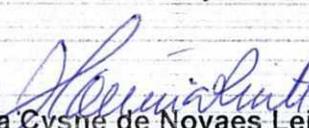
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor ( b )	Valor (c)=(a-b)	
2014	6.805.472,68	4.161.705,48	2.643.767,20	4.210.246,51
2015	6.985.052,68	4.145.375,07	2.839.677,61	7.049.924,12
2016	7.248.395,42	4.410.485,84	2.837.909,58	9.887.833,70
2017	7.531.185,98	4.685.197,55	2.845.988,43	12.733.822,13
2018	7.637.986,98	5.311.419,54	2.326.567,44	15.060.389,57
2019	7.848.734,03	5.986.657,25	1.862.076,78	16.922.466,35
2020	8.153.237,11	6.512.363,51	1.640.873,60	18.563.339,95
2021	8.378.201,06	7.214.859,18	1.163.341,88	19.726.681,83
2022	8.487.189,87	8.119.276,35	367.913,52	20.094.595,35
2023	8.610.337,66	8.844.589,68	-234.252,02	19.860.343,33
2024	8.663.940,71	10.147.115,19	-1.483.174,48	18.377.168,85
2025	8.894.301,56	10.877.721,02	-1.983.419,46	16.393.749,39
2026	9.245.954,93	11.198.533,36	-1.952.578,43	14.441.170,96
2027	9.618.230,99	11.510.964,28	-1.892.733,29	12.548.437,67
2028	9.885.815,94	12.143.878,71	-2.258.062,77	10.290.374,90
2029	10.293.279,30	12.268.973,79	-1.975.694,49	8.314.680,41



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2030	10.665.057,63	12.638.933,00	-1.973.875,37	6.340.805,04
2031	11.062.296,08	12.983.019,44	-1.920.723,36	4.420.081,68
2032	11.429.480,31	13.366.163,50	-1.936.683,19	2.483.398,49
2033	11.082.277,37	13.873.269,00	-2.790.991,63	-307.593,14
2034	10.510.923,07	14.318.676,31	-3.807.753,24	-4.115.346,38
2035	10.279.585,10	15.262.526,92	-4.982.941,82	-9.098.288,20
2036	10.214.761,05	15.551.682,57	-5.336.921,52	-14.435.209,72
2037	10.155.152,41	15.913.616,26	-5.758.463,85	-20.193.673,57
2038	10.095.113,98	16.303.203,89	-6.208.089,91	-26.401.763,48
2039	10.072.997,45	16.491.249,75	-6.418.252,30	-32.820.015,78
2040	10.097.207,48	16.298.418,52	-6.201.211,04	-39.021.226,82
2041	10.145.395,10	16.348.599,60	-6.203.204,50	-45.224.431,32
2042	10.179.619,20	16.225.989,50	-6.046.370,30	-51.270.801,62
2043	10.139.693,04	16.197.752,72	-6.058.059,68	-57.328.861,30
2044	10.130.723,27	15.654.493,48	-5.523.770,21	-62.852.631,51
2045	10.182.539,33	15.907.584,49	-5.725.045,16	-68.577.676,67
2046	10.151.489,11	15.749.818,55	-5.598.329,44	-74.176.006,11
2047	10.198.270,50	15.389.049,29	-5.190.778,79	-79.366.784,90
2048	10.258.760,40	15.050.008,81	-4.791.248,41	-84.158.033,31
2049	13.242,03	14.211.667,11	-14.198.425,08	-98.356.458,39
2050	0,01	13.674.296,56	-13.674.296,55	-112.030.754,94
2051	0,01	12.688.614,31	-12.688.614,30	-124.719.369,24
2052	0,01	11.969.814,76	-11.969.814,75	-136.689.183,99
2053	0,01	11.166.184,93	-11.166.184,92	-147.855.368,91
2054	0,01	10.327.688,64	-10.327.688,63	-158.183.057,54
2055	0,01	9.333.255,81	-9.333.255,80	-167.516.313,34
2056	0,01	8.522.660,04	-8.522.660,03	-176.038.973,37
2057	0,01	7.545.708,48	-7.545.708,47	-183.584.681,84
2058	0,01	6.513.859,92	-6.513.859,91	-190.098.541,75
2059	0,01	5.855.856,49	-5.855.856,48	-195.954.398,23
2060	0,01	5.348.314,10	-5.348.314,09	-201.302.712,32
2061	0,01	4.699.634,77	-4.699.634,76	-206.002.347,08
2062	0,01	4.367.871,35	-4.367.871,34	-210.370.218,42

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



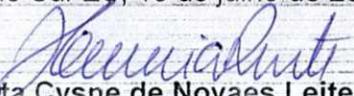
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2063	0,01	4.076.537,31	-4.076.537,30	-214.446.755,72
2064	0,01	4.697.848,22	-4.697.848,21	-219.144.603,93
2065	0,01	4.120.546,07	-4.120.546,06	-223.265.149,99
2066	0,01	3.519.422,98	-3.519.422,97	-226.784.572,96
2067	0,01	3.097.604,46	-3.097.604,45	-229.882.177,41
2068	0,01	2.781.993,53	-2.781.993,52	-232.664.170,93
2069	0,01	2.662.234,75	-2.662.234,74	-235.326.405,67
2070	0,01	2.368.147,07	-2.368.147,06	-237.694.552,73
2071	0,01	2.103.916,23	-2.103.916,22	-239.798.468,95
2072	0,01	2.043.781,29	-2.043.781,28	-241.842.250,23
2073	0,01	1.893.688,83	-1.893.688,82	-243.735.939,05
2074	0,01	1.736.891,18	-1.736.891,17	-245.472.830,22
2075	0,01	1.750.576,21	-1.750.576,20	-247.223.406,42
2076	0,01	1.764.398,09	-1.764.398,08	-248.987.804,50
2077	0,01	1.778.358,18	-1.778.358,17	-250.766.162,67
2078	0,01	1.754.139,90	-1.754.139,95	-252.520.302,62
2079	0,01	1.746.661,68	-1.746.661,67	-254.266.964,29
2080	0,01	1.760.444,41	-1.760.444,40	-256.027.408,69
2081	0,01	1.774.364,97	-1.774.364,96	-257.801.773,65
2082	0,01	1.788.424,73	-1.788.424,72	-259.590.198,37
2083	0,01	1.802.625,09	-1.802.625,08	-261.392.823,45
2084	0,01	1.816.967,46	-1.816.967,45	-263.209.790,90
2085	0,01	1.831.453,25	-1.831.453,24	-265.041.244,14
2086	0,01	1.846.083,90	-1.846.083,89	-266.887.328,03
2087	0,01	1.860.860,85	-1.860.860,84	-268.748.188,87
2088	0,01	1.875.785,58	-1.875.785,57	-270.623.974,44

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

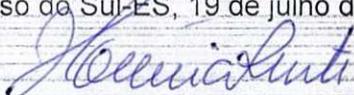
R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

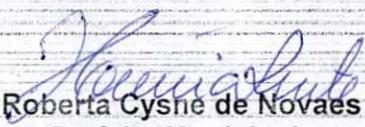
R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

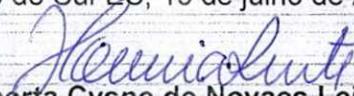
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	930.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	930.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	580.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>

**FONTE:**

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Mimoso do Sul-ES, 19 de julho de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## = LEI Nº 2.310/2016 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.310** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** O orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **CAPÍTULO I**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**Art. 2º.-** Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

**Art. 3º.-** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º.-** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

*M. S. D.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único-** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 5º.-** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º.-** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

MA. 09



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º.** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º.** - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único-** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações**

**Art. 9º.** - O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES-Tel: 28 3555 1381

*Des. Dir.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10-** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11-** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

**Art. 12-** O Poder Legislativo, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, previstas para 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D.S.A.' or similar.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13-** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14-** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15-** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes

MAAD



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16-** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17-** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18-** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

*Handwritten signature in blue ink.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19-** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20-** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 21-** As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42, da Lei Federal 4.320/64, e parecer consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

**Parágrafo único-** Será considerado nulo qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

**Art. 22-** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**Art. 23-** O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 da LRF.

**Art. 24-** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 1º- Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º- Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**Art. 25-** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 26-** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

**Art. 27-** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 28-** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º, do art. 5º, da LRF).

**Art. 29-** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 30-** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

**Art. 31-** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32-** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art. 34-** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

*Du*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 35-** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 36-** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38-** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único-** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M. S. S."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 39-** O Poder Executivo, o Poder Legislativo, Autarquias e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único-** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

**Art. 40-** Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 41-** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III, do art. 20, inciso V, do Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42-** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;

*Do Dm*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 43-** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único-** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44-** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 45-** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 46-** Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 47-** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 48-** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único-** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49-** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 50-** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 51-** A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

*D.S.D.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

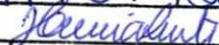
**Art. 52-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Moraes Pessanha**  
**Presidente**

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 19/07/2016

  
\_\_\_\_\_  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

### CÂMARA MUNICIPAL:

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.002	MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
2.003	CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV WEB CAMARA

### PODER EXECUTIVO, SAAE E IPREVI:

2.004	REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOPREFEITO
2.006	REPASSE AO PROJETO MANAGE
2.007	REPASSE A AMUNES/CNM E CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.008	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
2.010	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.012	REGÊNCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E OBRIGAÇÕES
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2.014	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
2.018	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ACESSORIA TÉCNICA
2.021	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.022	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.023	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME
2.025	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.026	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
2.027	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2.028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.029	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA NAS UNIDADES ESCOLARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- 2.031 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
- 2.032 REPASSE FINANCEIRO AO MEPES
- 2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
- 2.034 ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
- 2.035 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
- 2.038 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
- 2.040 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/MEC
- 2.041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 2.042 PROMOCAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
- 2.043 FOMENTO A PRATICAS DE ESPORTES RADICAIS
- 2.044 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.045 MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE
- 2.046 PROGRAMAS EDUCATIVOS DE SAUDE BUCAL
- 2.047 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
- 2.048 MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF
- 2.049 MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL
- 2.050 MANUTENCAO E REGENCIA DO PACS
- 2.051 COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
- 2.052 OFERTA DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.053 REPASSE AO HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
- 2.054 REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.055 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL
- 2.056 MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS
- 2.057 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
- 2.058 ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.059 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- 2.060 REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS
- 2.061 MANAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEMADES
- 2.062 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DEFICIENTES
- 2.063 MANUTENÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
- 2.065 CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - FORTALECIMENTO DE VINCULO
- 2.066 BPC/BPC NA ESCOLA - BENEFICIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 2.067 MANUTENÇÃO DO CRAS
- 2.068 PAIF - SERVIÇO DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMILIA
- 2.069 PROJovem ADOLESCENTE
- 2.070 FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.071 BENEFICIOS EVENTUAIS
- 2.072 CREAS
- 2.073 PAEF
- 2.074 LA/PSC - MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS
- 2.075 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM
- 2.076 PAIS
- 2.077 PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
- 2.078 PROJovem TRABALHADOR
- 2.079 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA
- 2.080 IGD - BOLSA FAMILIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- 2.081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
- 2.082 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
- 2.083 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 2.084 FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
- 2.085 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
- 2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO
- 2.087 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CRISTO REDENTOR
- 2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.089 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS
- 2.090 CONVENIO COM IDAF, ENCAPER, IBAMA E IEMA
- 2.091 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- 2.092 CONSORCIO DO RIO ITABAPOANA
- 2.093 CONTRIBUIÇÃO A SOMIS (SOC. ORNITOLÓGICA MIMOSO)
- 2.094 APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
- 2.095 APOIO A ESCOLA - FAMÍLIA AGRÍCOLA
- 2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 2.097 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL
- 2.099 MANUTENÇÃO DA FROTA
- 2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
- 2.101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA SANFONA E VIOLA
- 2.102 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS
- 2.103 PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- 2.104 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E GRUPOS CULTURAIS
- 2.105 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 2.106 MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.107 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.108 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
- 2.109 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 2.111 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREVMIMOSO
- 2.112 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVMIMOSO
- 2.113 MANUT. DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREVMIMOSO
- 2.114 RESERVA DO RPPS
- 2.115 RESERVA DO RPPS
- 2.116 APOIO FINANCEIRO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 2.119 MANUTENÇÃO DO ASILO MUNICIPAL
- 2.120 FORTALECIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
- 2.121 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS
- 2.122 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.124 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IASES - INST. ATEND. SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
- 2.127 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
- 2.128 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.129 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO TUTELAR
- 2.130 IGD - SUAS
- 2.131 PAIF - CRAS

*D. S. D. M.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- 2.132 EQUIPE VOLANTE - CRAS
- 2.133 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRAS
- 2.134 BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
- 2.135 ACESSUAS
- 2.136 INCLUIR CAPIXABA
- 2.137 PAEFI - CREAS
- 2.138 MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - CREAS
- 2.139 PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
- 2.140 CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.141 PAC I - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 2.142 PAC I - IDOSOS
- 2.143 PAC II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2.144 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.145 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO FINANCEIRO
- 2.146 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
- 3.003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE INTERNO
- 3.005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 3.006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
- 3.007 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA
- 3.008 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 3.009 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.010 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.011 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
- 3.012 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.013 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.014 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS
- 3.016 INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ( PMAQ E OUTROS )
- 3.017 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
- 3.018 AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS À SAÚDE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)
- 3.019 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSFs E UNIDADES DE SAÚDE
- 3.020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA SMADES
- 3.022 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEMADES
- 3.023 CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 3.024 IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL
- 3.025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.026 ESTRUTURAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- 3.027 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 3.028 ESPÍRITO SANTO SEM LIXO
- 3.029 PRONAF CAPIXABA
- 3.030 IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO REGIONAL
- 3.031 IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS
- 3.032 REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 3.033 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.034 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIOS
- 3.035 CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCONTAS

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

3.036	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ABRIGO DE PASSAGENS EM PONTO DE ONIBUS
3.037	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS
3.038	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIG. DOS BAIROS MORRO DA PALHA E PRATINHA
3.039	CONSTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE RODOVIARIAS
3.040	DRENAGEM, DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
3.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS
3.042	CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS
3.043	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE
3.045	AMPLIAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
3.046	AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO
3.047	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
3.048	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREV
3.049	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA
3.050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
3.051	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO
3.052	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
3.053	INVESTIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
3.054	IMPLEMENTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
3.055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.056	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
3.057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

*M.D.S.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais**

**(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será

*Handwritten signature in blue ink.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

*D. D. D.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

*D. S. A.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o

D. S. D. W.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D. D. D.'*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

Demonstrativo I  
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Receitas Primárias (I)	63.000.000,00	59.806.341,37	0,057	66.200.000,00	59.828.287,39	0,059	70.100.000,00	51.562.774,62	0,061
Despesa Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Despesas Primária (II)	63.800.000,00	60.565.786,98	0,058	67.000.000,00	60.551.287,84	0,060	71.000.000,00	52.185.889,72	0,062
Resultado Primário (I – II)	-800.000,00	-759.445,60	0,001	-800.000,00	-723.000,45	0,001	-900.000,00	-623.115,10	0,001
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.898.614,01	0,002	1.900.000,00	1.717.126,07	0,002	1.700.000,00	1.479.898,37	0,001
Dívida Pública Consolidada	17.800.000,00	16.897.664,70	0,016	17.800.000,00	16.086.760,05	0,016	17.000.000,00	13.864.311,00	0,015
Dívida Consolidada Líquida	11.500.000,00	10.917.030,57	0,010	12.700.000,00	11.477.632,17	0,011	11.300.000,00	9.891.952,23	0,010

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
---	------	------	-------	------	------	-------	------	------	-------

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	68.900.000,00	0,026	62.754.742,37	0,045	-6.145.257,63	-8,92
Receita Primária (I)	63.100.000,00	0,018	57.151.275,77	0,043	-5.948.724,23	-9,43
Despesa Total	68.900.000,00	0,028	62.840.399,63	0,046	-6.059.600,37	-8,79
Despesa Primária (II)	63.800.000,00	0,032	60.456.844,41	0,043	-3.343.155,59	-5,24
Resultado Primário (I-II)	-700.000,00	-0,040	-3.305.568,64	0,001	-2.605.568,64	372,22
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,001	12.526.316,46	0,002	10.226.316,46	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.900.000,00	0,523	12.444.455,68	0,006	-6.455.544,32	-34,16
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,625	8.642.100,52	0,000	-6.157.899,48	-41,61

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

Demonstrativo III  
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	63.449.582,38	62.754.742,37	-1,095	70.000.000,00	11,545	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Receitas Primária (I)	59.090.896,47	57.151.275,77	-3,282	64.000.000,00	11,984	63.000.000,00	-1,563	66.200.000,00	5,079	70.100.000,00	5,891
Despesa Total	62.183.613,51	62.840.399,63	1,056	70.000.000,00	11,393	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Despesas Primária (II)	61.042.660,75	60.456.844,41	-0,960	64.600.000,00	6,853	63.800.000,00	-1,238	67.000.000,00	5,016	71.000.000,00	5,970
Resultado Primário (I - II)	-1.951.764,28	-3.305.568,64	69,363	-600.000,00	-81,849	-800.000,00	33,333	-800.000,00	0,000	-900.000,00	12,500
Resultado Nominal	-4.101.233,55	12.526.316,46	-405,428	2.100.000,00	-83,235	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000	1.700.000,00	10,526
Dívida Pública Consolidada	15.819.437,34	12.444.455,68	-21,334	18.600.000,00	49,464	17.800.000,00	-4,301	17.800.000,00	0,000	17.000.000,00	-4,494
Dívida Consolidada Líquida	9.085.269,93	8.642.100,52	-4,878	13.200.000,00	52,741	11.500.000,00	12,879	12.700.000,00	10,435	11.300.000,00	11,024

*MA. SA.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	75.079.890,83	67.072.268,65	-10,665	70.000.000,00	4,365	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Receitas Primária (I)	69.922.257,79	61.083.283,54	-12,641	64.000.000,00	4,775	66.364.200,00	3,694	73.250.300,00	10,376	81.337.030,00	11,040
Despesa Total	73.581.869,87	67.163.819,12	-8,722	70.000.000,00	4,223	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Despesas Primária (II)	72.231.780,47	64.616.275,31	-10,543	64.600.000,00	-0,025	67.206.920,00	4,035	74.135.500,00	10,309	82.381.300,00	11,123
Resultado Primário (I - II)	-2.309.522,67	-3.532.991,76	52,975	-600.000,00	-83,017	-842.720,00	40,453	-885.200,00	5,041	-1.044.270,00	17,970
Resultado Nominal	-4.852.989,66	13.388.127,03	-375,874	2.100.000,00	-84,314	2.106.800,00	0,324	2.102.350,00	-0,211	1.972.510,00	-6,176
Dívida Pública Consolidada	18.719.140,20	13.300.634,23	-28,946	18.600.000,00	39,843	18.750.520,00	0,809	19.695.700,00	5,041	19.725.100,00	0,149
Dívida Consolidada Líquida	10.750.599,91	9.236.677,04	-14,082	13.200.000,00	42,909	12.114.100,00	-8,227	14.052.550,00	16,002	13.111.390,00	-6,697

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital-ARL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-241.242.685,74</b>	<b>100,00</b>	<b>8.264.042,76</b>	<b>100,00</b>	<b>-8.673,42</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-267.609.520,86</b>	<b>100,00</b>	<b>-13.978.464,24</b>	<b>100,00</b>	<b>-12.455.256,60</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:**

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.000,00	97.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	8.000,00	97.900,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.395,78	90.880,23	11.623,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Investimentos	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	3.395,78	90.880,23	11.623,99
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f) 0,00	(f) = (d-e)+(g) 3.395,78	(g) 86.276,01

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
RECEITAS CORRENTES	1.500.246,92	1.707.644,40	1.718.032,21
Receita de Contribuições dos Segurados	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Pessoal Civil	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Ativo	1.393.917,73	1.480.704,50	1.315.270,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	106.329,19	226.939,90	402.761,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	106.329,19	225.323,00	402.761,27
Demais Receitas Correntes	0,00	1.616,90	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,30	0,30
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
RECEITAS CORRENTES	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Receita de Contribuições	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	40.192,86	12.252,39	0,00
<b>TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>4.408.738,10</b>	<b>5.238.849,91</b>	<b>6.328.985,48</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	3.636.982,77	4.101.866,72	4.998.817,83
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	221.642,25	158.473,60	310.093,64
Despesas Correntes	219.643,25	158.473,60	310.093,64
Despesas de Capital	1.999,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Civil	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.636.982,77</b>	<b>4.101.866,72</b>	<b>4.998.817,83</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>771.755,33</b>	<b>1.136.983,19</b>	<b>1.330.167,65</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea  
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor ( b )	Valor (c)=(a-b)	
2014	6.805.472,68	4.161.705,48	2.643.767,20	4.210.246,51
2015	6.985.052,68	4.145.375,07	2.839.677,61	7.049.924,12
2016	7.248.395,42	4.410.485,84	2.837.909,58	9.887.833,70
2017	7.531.185,98	4.685.197,55	2.845.988,43	12.733.822,13
2018	7.637.986,98	5.311.419,54	2.326.567,44	15.060.389,57
2019	7.848.734,03	5.986.657,25	1.862.076,78	16.922.466,35
2020	8.153.237,11	6.512.363,51	1.640.873,60	18.563.339,95
2021	8.378.201,06	7.214.859,18	1.163.341,88	19.726.681,83
2022	8.487.189,87	8.119.276,35	367.913,52	20.094.595,35
2023	8.610.337,66	8.844.589,68	-234.252,02	19.860.343,33
2024	8.663.940,71	10.147.115,19	-1.483.174,48	18.377.168,85
2025	8.894.301,56	10.877.721,02	-1.983.419,46	16.393.749,39
2026	9.245.954,93	11.198.533,36	-1.952.578,43	14.441.170,96
2027	9.618.230,99	11.510.964,28	-1.892.733,29	12.548.437,67
2028	9.885.815,94	12.143.878,71	-2.258.062,77	10.290.374,90
2029	10.293.279,30	12.268.973,79	-1.975.694,49	8.314.680,41



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

2030	10.665.057,63	12.638.933,00	-1.973.875,37	6.340.805,04
2031	11.062.296,08	12.983.019,44	-1.920.723,36	4.420.081,68
2032	11.429.480,31	13.366.163,50	-1.936.683,19	2.483.398,49
2033	11.082.277,37	13.873.269,00	-2.790.991,63	-307.593,14
2034	10.510.923,07	14.318.676,31	-3.807.753,24	-4.115.346,38
2035	10.279.585,10	15.262.526,92	-4.982.941,82	-9.098.288,20
2036	10.214.761,05	15.551.682,57	-5.336.921,52	-14.435.209,72
2037	10.155.152,41	15.913.616,26	-5.758.463,85	-20.193.673,57
2038	10.095.113,98	16.303.203,89	-6.208.089,91	-26.401.763,48
2039	10.072.997,45	16.491.249,75	-6.418.252,30	-32.820.015,78
2040	10.097.207,48	16.298.418,52	-6.201.211,04	-39.021.226,82
2041	10.145.395,10	16.348.599,60	-6.203.204,50	-45.224.431,32
2042	10.179.619,20	16.225.989,50	-6.046.370,30	-51.270.801,62
2043	10.139.693,04	16.197.752,72	-6.058.059,68	-57.328.861,30
2044	10.130.723,27	15.654.493,48	-5.523.770,21	-62.852.631,51
2045	10.182.539,33	15.907.584,49	-5.725.045,16	-68.577.676,67
2046	10.151.489,11	15.749.818,55	-5.598.329,44	-74.176.006,11
2047	10.198.270,50	15.389.049,29	-5.190.778,79	-79.366.784,90
2048	10.258.760,40	15.050.008,81	-4.791.248,41	-84.158.033,31
2049	13.242,03	14.211.667,11	-14.198.425,08	-98.356.458,39
2050	0,01	13.674.296,56	-13.674.296,55	-112.030.754,94
2051	0,01	12.688.614,31	-12.688.614,30	-124.719.369,24
2052	0,01	11.969.814,76	-11.969.814,75	-136.689.183,99
2053	0,01	11.166.184,93	-11.166.184,92	-147.855.368,91
2054	0,01	10.327.688,64	-10.327.688,63	-158.183.057,54
2055	0,01	9.333.255,81	-9.333.255,80	-167.516.313,34
2056	0,01	8.522.660,04	-8.522.660,03	-176.038.973,37
2057	0,01	7.545.708,48	-7.545.708,47	-183.584.681,84
2058	0,01	6.513.859,92	-6.513.859,91	-190.098.541,75
2059	0,01	5.855.856,49	-5.855.856,48	-195.954.398,23
2060	0,01	5.348.314,10	-5.348.314,09	-201.302.712,32
2061	0,01	4.699.634,77	-4.699.634,76	-206.002.347,08
2062	0,01	4.367.871,35	-4.367.871,34	-210.370.218,42

MA. DA -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

2063	0,01	4.076.537,31	-4.076.537,30	-214.446.755,72
2064	0,01	4.697.848,22	-4.697.848,21	-219.144.603,93
2065	0,01	4.120.546,07	-4.120.546,06	-223.265.149,99
2066	0,01	3.519.422,98	-3.519.422,97	-226.784.572,96
2067	0,01	3.097.604,46	-3.097.604,45	-229.882.177,41
2068	0,01	2.781.993,53	-2.781.993,52	-232.664.170,93
2069	0,01	2.662.234,75	-2.662.234,74	-235.326.405,67
2070	0,01	2.368.147,07	-2.368.147,06	-237.694.552,73
2071	0,01	2.103.916,23	-2.103.916,22	-239.798.468,95
2072	0,01	2.043.781,29	-2.043.781,28	-241.842.250,23
2073	0,01	1.893.688,83	-1.893.688,82	-243.735.939,05
2074	0,01	1.736.891,18	-1.736.891,17	-245.472.830,22
2075	0,01	1.750.576,21	-1.750.576,20	-247.223.406,42
2076	0,01	1.764.398,09	-1.764.398,08	-248.987.804,50
2077	0,01	1.778.358,18	-1.778.358,17	-250.766.162,67
2078	0,01	1.754.139,96	-1.754.139,95	-252.520.302,62
2079	0,01	1.746.661,68	-1.746.661,67	-254.266.964,29
2080	0,01	1.760.444,41	-1.760.444,40	-256.027.408,69
2081	0,01	1.774.364,97	-1.774.364,96	-257.801.773,65
2082	0,01	1.788.424,73	-1.788.424,72	-259.590.198,37
2083	0,01	1.802.625,09	-1.802.625,08	-261.392.823,45
2084	0,01	1.816.967,46	-1.816.967,45	-263.209.790,90
2085	0,01	1.831.453,25	-1.831.453,24	-265.041.244,14
2086	0,01	1.846.083,90	-1.846.083,89	-266.887.328,03
2087	0,01	1.860.860,85	-1.860.860,84	-268.748.188,87
2088	0,01	1.875.785,58	-1.875.785,57	-270.623.974,44

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

Demonstrativo VII  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso  
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**FONTE:**

Informamos que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	930.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	930.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	580.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>

**FONTE:**

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de julho de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032 /2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal, para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;

*Pute*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 29 de abril de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº. 032 /2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**Art. 2º** Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**CAPÍTULO II**

**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações**

**Art. 9º** O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2017.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2016, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, previstas para 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2017 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 20.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 21.** As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42, da Lei Federal 4.320/64, e parecer consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

**Parágrafo único.** Será considerado nulo qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2017, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

**Art. 22.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a" e art. 48 da LRF.

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

**Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º, do art. 5º, da LRF).

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 30.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

**Art. 31.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 35.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 36.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

**Art. 39.** O Poder Executivo, o Poder Legislativo, Autarquias e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2017 e em seus créditos adicionais.

**Art. 40.** Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 41.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III, do art. 20, inciso V, do Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 43.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 46.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49.** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 51.** A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 29 de abril de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017**

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL:**

2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
2.002	MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
2.003	CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
3.001	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ O LEGISLATIVO
3.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A TV WEB CAMARA

**PODER EXECUTIVO, SAAE E IPREVI:**

2.004	REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOPREFEITO
2.006	REPASSE AO PROJETO MANAGE
2.007	REPASSE A AMUNES/CNM E CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2.008	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO
2.010	TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.012	REGÊNCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E OBRIGAÇÕES
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2.014	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
2.018	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ACESSORIA TÉCNICA
2.021	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
2.022	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.023	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS
2.024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME
2.025	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2.026	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
2.027	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
2.028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.029	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA NAS UNIDADES ESCOLARES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

2.031	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
2.032	REPASSE FINANCEIRO AO MEPES
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
2.034	ADMINISTRAÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
2.035	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
2.038	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
2.039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
2.040	MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/MEC
2.041	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.042	PROMOCAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS
2.043	FOMENTO A PRATICAS DE ESPORTES RADICAIS
2.044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2.045	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE
2.046	PROGRAMAS EDUCATIVOS DE SAUDE BUCAL
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
2.048	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO PSF
2.049	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA SAUDE BUCAL
2.050	MANUTENCAO E REGENCIA DO PACS
2.051	COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2.052	OFERTA DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.053	REPASSE AO HOSPITAL APOSTOLO PEDRO
2.054	REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2.055	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL
2.056	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE DOENCAS
2.057	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
2.058	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2.059	QUALIFICACAO PROFISSIONAL
2.060	REALIZACAO DE CONFERENCIAS
2.061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL - SEMADES
2.062	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DEFICIENTES
2.063	MANUTENCAO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
2.065	CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - FORTALECIMENTO DE VINCULO
2.066	BPC/BPC NA ESCOLA - BENEFICIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.067	MANUTENÇÃO DO CRAS
2.068	PAIF - SERVIÇO DE PROT. ATEND. INTEGRAL A FAMILIA
2.069	PROJOVEM ADOLESCENTE
2.070	FORTALECIMENTO DE VINCULOS
2.071	BENEFICIOS EVENTUAIS
2.072	CREAS
2.073	PAEF
2.074	LA/PSC - MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS
2.075	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM
2.076	PAIS
2.077	PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
2.078	PROJOVEM TRABALHADOR
2.079	MANUTENCAO DA CAPELA MORTUARIA
2.080	IGD - BOLSA FAMILIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

- 2.081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
- 2.082 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
- 2.083 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 2.084 FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
- 2.085 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS
- 2.086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO TURÍSTICO E ECONÔMICO
- 2.087 MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CRISTO REDENTOR
- 2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 2.089 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS
- 2.090 CONVENIO COM IDAF, ENCAPER, IBAMA E IEMA
- 2.091 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
- 2.092 CONSORCIO DO RIO ITABAPOANA
- 2.093 CONTRIBUIÇÃO A SOMIS (SOC. ORNITOLÓGICA MIMOSO)
- 2.094 APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
- 2.095 APOIO A ESCOLA - FAMÍLIA AGRÍCOLA
- 2.096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 2.097 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRA-ESTRUTURA RURAL
- 2.099 MANUTENÇÃO DA FROTA
- 2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
- 2.101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA SANFONA E VIOLA
- 2.102 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS
- 2.103 PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
- 2.104 MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E GRUPOS CULTURAIS
- 2.105 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 2.106 MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.107 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.108 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
- 2.109 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.110 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 2.111 MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPREVMIMOSO
- 2.112 MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVMIMOSO
- 2.113 MANUT. DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREVMIMOSO
- 2.114 RESERVA DO RPPS
- 2.115 RESERVA DO RPPS
- 2.116 APOIO FINANCEIRO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR
- 2.118 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 2.119 MANUTENÇÃO DO ASILO MUNICIPAL
- 2.120 FORTALECIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
- 2.121 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E INSUMOS
- 2.122 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
- 2.123 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.124 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IASES - INST. ATEND. SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
- 2.127 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
- 2.128 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.129 MANUTENÇÃO DOS CONSELHO TUTELAR
- 2.130 IGD - SUAS
- 2.131 PAIF - CRAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

2.132	EQUIPE VOLANTE - CRAS
2.133	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CRAS
2.134	BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIOS PRESTAÇÃO CONTINUADA
2.135	ACESSUAS
2.136	INCLUIR CAPIXABA
2.137	PAEFI - CREAS
2.138	MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS - CREAS
2.139	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
2.140	CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.141	PAC I - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2.142	PAC I - IDOSOS
2.143	PAC II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.144	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.145	MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO FINANCEIRO
2.146	MANUT. DE BENEF. AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREVIMIMOSO - PLANO PREVIDENCIÁRIO
3.003	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
3.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O CONTROLE INTERNO
3.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL
3.006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO
3.007	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA
3.008	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
3.009	EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.010	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
3.011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE QUADRAS DA EDUCAÇÃO
3.012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
3.013	EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.014	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS
3.016	INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA ( PMAQ E OUTROS )
3.017	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
3.018	AQUISIÇÃO DE BENS VINCULADOS À SAÚDE (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)
3.019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PSF's E UNIDADES DE SAÚDE
3.020	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DA SMADES
3.022	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEMADES
3.023	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3.024	IMPLANTAÇÃO DO PÓLO EMPRESARIAL
3.025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.026	ESTRUTURAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
3.027	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS
3.028	ESPÍRITO SANTO SEM LIXO
3.029	PRONAF CAPIXABA
3.030	IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO REGIONAL
3.031	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS
3.032	REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
3.033	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIOS
3.035	CONSTRUÇÃO E REST. DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, MUROS DE ARRIMO E CONT. DE ENCONTAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

3.036	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ABRIGO DE PASSAGENS EM PONTO DE ONIBUS
3.037	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DISTRITOS
3.038	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIG. DOS BAIRROS MORRO DA PALHA E PRATINHA
3.039	CONSTRUÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE RODOVIARIAS
3.040	DRENAGEM, DESASSOREAMENTO E CANALIZAÇÃO DE RIOS E CORREGOS
3.041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
3.042	CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS
3.043	ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE
3.045	AMPLIAÇÃO DA REDE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
3.046	AMPLIAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO
3.047	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
3.048	CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DO IPREV
3.049	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA
3.050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
3.051	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÃO
3.052	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
3.053	INVESTIMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
3.054	IMPLEMENTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
3.055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.056	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
3.057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais**

**(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2017

Demonstrativo I  
 LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Receitas Primárias (I)	63.000.000,00	59.806.341,37	0,057	66.200.000,00	59.828.287,39	0,059	70.100.000,00	51.562.774,62	0,061
Despesa Total	70.000.000,00	66.451.490,41	0,063	73.500.000,00	66.425.666,52	0,065	77.900.000,00	57.248.699,92	0,068
Despesas Primária (II)	63.800.000,00	60.565.786,98	0,058	67.000.000,00	60.551.287,84	0,060	71.000.000,00	52.185.889,72	0,062
Resultado Primário (I – II)	-800.000,00	-759.445,60	0,001	-800.000,00	-723.000,45	0,001	-900.000,00	-623.115,10	0,001
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.898.614,01	0,002	1.900.000,00	1.717.126,07	0,002	1.700.000,00	1.479.898,37	0,001
Dívida Pública Consolidada	17.800.000,00	16.897.664,70	0,016	17.800.000,00	16.086.760,05	0,016	17.000.000,00	13.864.311,00	0,015
Dívida Consolidada Líquida	11.500.000,00	10.917.030,57	0,010	12.700.000,00	11.477.632,17	0,011	11.300.000,00	9.891.952,23	0,010

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

*Ruti*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
---	------	------	-------	------	------	-------	------	------	-------

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

Demonstrativo II  
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

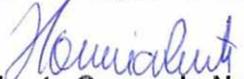
1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c) = (b-a) % (c/a) x 100
Receita Total	68.900.000,00	0,026	62.754.742,37	0,045	-6.145.257,63	-8,92
Receita Primária (I)	63.100.000,00	0,018	57.151.275,77	0,043	-5.948.724,23	-9,43
Despesa Total	68.900.000,00	0,028	62.840.399,63	0,046	-6.059.600,37	-8,79
Despesa Primária (II)	63.800.000,00	0,032	60.456.844,41	0,043	-3.343.155,59	-5,24
Resultado Primário (I-II)	-700.000,00	-0,040	-3.305.568,64	0,001	-2.605.568,64	372,22
Resultado Nominal	2.300.000,00	0,001	12.526.316,46	0,002	10.226.316,46	0,00
Dívida Pública Consolidada	18.900.000,00	0,523	12.444.455,68	0,006	-6.455.544,32	-34,16
Dívida Consolidada Líquida	14.800.000,00	0,625	8.642.100,52	0,000	-6.157.899,48	-41,61

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

Demonstrativo III  
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	63.449.582,38	62.754.742,37	-1,095	70.000.000,00	11,545	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Receitas Primária (I)	59.090.896,47	57.151.275,77	-3,282	64.000.000,00	11,984	63.000.000,00	-1,563	66.200.000,00	5,079	70.100.000,00	5,891
Despesa Total	62.183.613,51	62.840.399,63	1,056	70.000.000,00	11,393	70.000.000,00	0,000	73.500.000,00	5,000	77.900.000,00	5,986
Despesas Primária (II)	61.042.660,75	60.456.844,41	-0,960	64.600.000,00	6,853	63.800.000,00	-1,238	67.000.000,00	5,016	71.000.000,00	5,970
Resultado Primário (I – II)	-1.951.764,28	-3.305.568,64	69,363	-600.000,00	-81,849	-800.000,00	33,333	-800.000,00	0,000	-900.000,00	12,500
Resultado Nominal	-4.101.233,55	12.526.316,46	-405,428	2.100.000,00	-83,235	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000	1.700.000,00	10,526
Dívida Pública Consolidada	15.819.437,34	12.444.455,68	-21,334	18.600.000,00	49,464	17.800.000,00	-4,301	17.800.000,00	0,000	17.000.000,00	-4,494
Dívida Consolidada Líquida	9.085.269,93	8.642.100,52	-4,878	13.200.000,00	52,741	11.500.000,00	12,879	12.700.000,00	10,435	11.300.000,00	11,024

*Recht*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	75.079.890,83	67.072.268,65	-10,665	70.000.000,00	4,365	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Receitas Primária (I)	69.922.257,79	61.083.283,54	-12,641	64.000.000,00	4,775	66.364.200,00	3,694	73.250.300,00	10,376	81.337.030,00	11,040
Despesa Total	73.581.869,87	67.163.819,12	-8,722	70.000.000,00	4,223	73.738.000,00	5,340	81.327.750,00	10,293	90.387.370,00	11,140
Despesas Primária (II)	72.231.780,47	64.616.275,31	-10,543	64.600.000,00	-0,025	67.206.920,00	4,035	74.135.500,00	10,309	82.381.300,00	11,123
Resultado Primário (I – II)	-2.309.522,67	-3.532.991,76	52,975	-600.000,00	-83,017	-842.720,00	40,453	-885.200,00	5,041	-1.044.270,00	17,970
Resultado Nominal	-4.852.989,66	13.388.127,03	-375,874	2.100.000,00	-84,314	2.106.800,00	0,324	2.102.350,00	-0,211	1.972.510,00	-6,176
Dívida Pública Consolidada	18.719.140,20	13.300.634,23	-28,946	18.600.000,00	39,843	18.750.520,00	0,809	19.695.700,00	5,041	19.725.100,00	0,149
Dívida Consolidada Líquida	10.750.599,91	9.236.677,04	-14,082	13.200.000,00	42,909	12.114.100,00	-8,227	14.052.550,00	16,002	13.111.390,00	-6,697

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

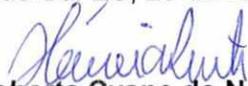
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
 Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital-ARL	-241.242.685,74	100,00	8.264.042,76	100,00	-8.673,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-241.242.685,74</b>	<b>100,00</b>	<b>8.264.042,76</b>	<b>100,00</b>	<b>-8.673,42</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Ativo Real / Passivo Real a Descoberto	-267.609.520,86	100,00	-13.978.464,24	100,00	-12.455.256,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-267.609.520,86</b>	<b>100,00</b>	<b>-13.978.464,24</b>	<b>100,00</b>	<b>-12.455.256,60</b>	<b>100,00</b>

**FONTE:**

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

Demonstrativo V  
LRF, art.4º, §2º, inciso III

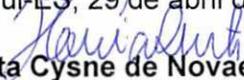
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.000,00	97.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	8.000,00	97.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	8.000,00	97.900,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.395,78	90.880,23	11.623,99
DESPESAS DE CAPITAL	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Investimentos	3.395,78	90.880,23	11.623,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	3.395,78	90.880,23	11.623,99
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	( c ) = (a-b)+(f) 0,00	(f) = (d-e)+(g) 3.395,78	(g) 86.276,01

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Mimoso do Sul)

Mimoso do Sul/ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

Demonstrativo VI  
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)</b>	<b>1.500.246,92</b>	<b>1.707.644,40</b>	<b>1.718.032,21</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.500.246,92</b>	<b>1.707.644,40</b>	<b>1.718.032,21</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>1.393.917,73</b>	<b>1.480.704,50</b>	<b>1.315.270,94</b>
<b>Pessoal Civil</b>	<b>1.393.917,73</b>	<b>1.480.704,50</b>	<b>1.315.270,94</b>
<b>Ativo</b>	<b>1.393.917,73</b>	<b>1.480.704,50</b>	<b>1.315.270,94</b>
<b>Inativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pessoal Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Pensionista</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>106.329,19</b>	<b>226.939,90</b>	<b>402.761,27</b>
<b>Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS</b>	<b>106.329,19</b>	<b>225.323,00</b>	<b>402.761,27</b>
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>1.616,90</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>0,30</b>	<b>0,30</b>	<b>0,30</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Tel: 28 3555.1333

*Outi*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
RECEITAS CORRENTES	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Receita de Contribuições	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	2.948.684,04	3.543.457,90	4.610.953,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	40.192,86	12.252,39	0,00
<b>TOTAL DAS RECEIAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>4.408.738,10</b>	<b>5.238.849,91</b>	<b>6.328.985,48</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	3.636.982,77	4.101.866,72	4.998.817,83
ADMINISTRAÇÃO	221.642,25	158.473,60	310.093,64
Despesas Correntes	219.643,25	158.473,60	310.093,64
Despesas de Capital	1.999,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Civil	3.415.340,52	3.943.393,12	4.688.724,19
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.636.982,77</b>	<b>4.101.866,72</b>	<b>4.998.817,83</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>771.755,33</b>	<b>1.136.983,19</b>	<b>1.330.167,65</b>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

<b>APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea  
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor ( b )	Valor (c)=(a-b)	
2014	6.805.472,68	4.161.705,48	2.643.767,20	4.210.246,51
2015	6.985.052,68	4.145.375,07	2.839.677,61	7.049.924,12
2016	7.248.395,42	4.410.485,84	2.837.909,58	9.887.833,70
2017	7.531.185,98	4.685.197,55	2.845.988,43	12.733.822,13
2018	7.637.986,98	5.311.419,54	2.326.567,44	15.060.389,57
2019	7.848.734,03	5.986.657,25	1.862.076,78	16.922.466,35
2020	8.153.237,11	6.512.363,51	1.640.873,60	18.563.339,95
2021	8.378.201,06	7.214.859,18	1.163.341,88	19.726.681,83
2022	8.487.189,87	8.119.276,35	367.913,52	20.094.595,35
2023	8.610.337,66	8.844.589,68	-234.252,02	19.860.343,33
2024	8.663.940,71	10.147.115,19	-1.483.174,48	18.377.168,85
2025	8.894.301,56	10.877.721,02	-1.983.419,46	16.393.749,39
2026	9.245.954,93	11.198.533,36	-1.952.578,43	14.441.170,96
2027	9.618.230,99	11.510.964,28	-1.892.733,29	12.548.437,67
2028	9.885.815,94	12.143.878,71	-2.258.062,77	10.290.374,90
2029	10.293.279,30	12.268.973,79	-1.975.694,49	8.314.680,41

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Tel: 28 3555.1333



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

2030	10.665.057,63	12.638.933,00	-1.973.875,37	6.340.805,04
2031	11.062.296,08	12.983.019,44	-1.920.723,36	4.420.081,68
2032	11.429.480,31	13.366.163,50	-1.936.683,19	2.483.398,49
2033	11.082.277,37	13.873.269,00	-2.790.991,63	-307.593,14
2034	10.510.923,07	14.318.676,31	-3.807.753,24	-4.115.346,38
2035	10.279.585,10	15.262.526,92	-4.982.941,82	-9.098.288,20
2036	10.214.761,05	15.551.682,57	-5.336.921,52	-14.435.209,72
2037	10.155.152,41	15.913.616,26	-5.758.463,85	-20.193.673,57
2038	10.095.113,98	16.303.203,89	-6.208.089,91	-26.401.763,48
2039	10.072.997,45	16.491.249,75	-6.418.252,30	-32.820.015,78
2040	10.097.207,48	16.298.418,52	-6.201.211,04	-39.021.226,82
2041	10.145.395,10	16.348.599,60	-6.203.204,50	-45.224.431,32
2042	10.179.619,20	16.225.989,50	-6.046.370,30	-51.270.801,62
2043	10.139.693,04	16.197.752,72	-6.058.059,68	-57.328.861,30
2044	10.130.723,27	15.654.493,48	-5.523.770,21	-62.852.631,51
2045	10.182.539,33	15.907.584,49	-5.725.045,16	-68.577.676,67
2046	10.151.489,11	15.749.818,55	-5.598.329,44	-74.176.006,11
2047	10.198.270,50	15.389.049,29	-5.190.778,79	-79.366.784,90
2048	10.258.760,40	15.050.008,81	-4.791.248,41	-84.158.033,31
2049	13.242,03	14.211.667,11	-14.198.425,08	-98.356.458,39
2050	0,01	13.674.296,56	-13.674.296,55	-112.030.754,94
2051	0,01	12.688.614,31	-12.688.614,30	-124.719.369,24
2052	0,01	11.969.814,76	-11.969.814,75	-136.689.183,99
2053	0,01	11.166.184,93	-11.166.184,92	-147.855.368,91
2054	0,01	10.327.688,64	-10.327.688,63	-158.183.057,54
2055	0,01	9.333.255,81	-9.333.255,80	-167.516.313,34
2056	0,01	8.522.660,04	-8.522.660,03	-176.038.973,37
2057	0,01	7.545.708,48	-7.545.708,47	-183.584.681,84
2058	0,01	6.513.859,92	-6.513.859,91	-190.098.541,75
2059	0,01	5.855.856,49	-5.855.856,48	-195.954.398,23
2060	0,01	5.348.314,10	-5.348.314,09	-201.302.712,32
2061	0,01	4.699.634,77	-4.699.634,76	-206.002.347,08
2062	0,01	4.367.871,35	-4.367.871,34	-210.370.218,42

*Auto*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

2063	0,01	4.076.537,31	-4.076.537,30	-214.446.755,72
2064	0,01	4.697.848,22	-4.697.848,21	-219.144.603,93
2065	0,01	4.120.546,07	-4.120.546,06	-223.265.149,99
2066	0,01	3.519.422,98	-3.519.422,97	-226.784.572,96
2067	0,01	3.097.604,46	-3.097.604,45	-229.882.177,41
2068	0,01	2.781.993,53	-2.781.993,52	-232.664.170,93
2069	0,01	2.662.234,75	-2.662.234,74	-235.326.405,67
2070	0,01	2.368.147,07	-2.368.147,06	-237.694.552,73
2071	0,01	2.103.916,23	-2.103.916,22	-239.798.468,95
2072	0,01	2.043.781,29	-2.043.781,28	-241.842.250,23
2073	0,01	1.893.688,83	-1.893.688,82	-243.735.939,05
2074	0,01	1.736.891,18	-1.736.891,17	-245.472.830,22
2075	0,01	1.750.576,21	-1.750.576,20	-247.223.406,42
2076	0,01	1.764.398,09	-1.764.398,08	-248.987.804,50
2077	0,01	1.778.358,18	-1.778.358,17	-250.766.162,67
2078	0,01	1.754.139,96	-1.754.139,95	-252.520.302,62
2079	0,01	1.746.661,68	-1.746.661,67	-254.266.964,29
2080	0,01	1.760.444,41	-1.760.444,40	-256.027.408,69
2081	0,01	1.774.364,97	-1.774.364,96	-257.801.773,65
2082	0,01	1.788.424,73	-1.788.424,72	-259.590.198,37
2083	0,01	1.802.625,09	-1.802.625,08	-261.392.823,45
2084	0,01	1.816.967,46	-1.816.967,45	-263.209.790,90
2085	0,01	1.831.453,25	-1.831.453,24	-265.041.244,14
2086	0,01	1.846.083,90	-1.846.083,89	-266.887.328,03
2087	0,01	1.860.860,85	-1.860.860,84	-268.748.188,87
2088	0,01	1.875.785,58	-1.875.785,57	-270.623.974,44

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES  
Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

Demonstrativo VII  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso  
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**FONTE:**

Informamos que a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017

Demonstrativo VIII  
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	930.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	930.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	580.000,00	*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.510.000,00</b>

**FONTE:**

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Mimoso do Sul-ES, 29 de abril de 2016

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Processo nº :** 032 / 2016.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Dispõe Sobre As Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências".

**Data:** Protocolizado na Secretaria do Parlamento em 29 de março de 2016.

**Relatório:** O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 52 (cinquenta e dois) artigos em 17 (dezessete) laudas digitalizadas, contendo 26 anexos digitalizados e mensagem em 02 (duas) laudas, cuja ementa "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.017 e dá outras providências.".

**Parecer do Relator :** Tendo analisado pormenorizadamente o Projeto de Lei nº 032/2016, verifica-se por ato do Poder Executivo Municipal a disposição sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional, sob o manto da legalidade e juridicidade o PLO 032/2016 no que concerne a LDO, tendo assento constitucional no art. 165, § 2º, assim como no art. 35, II, do ADCT, no plano infraconstitucional no art. 4º. da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade e Fiscal) e no art. 123, § 2º da Constituição Municipal.

**Sala das Comissões, em 05 de maio de 2.016.**

CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente

MARCOS MOREIRA SCARPINI

Relator

SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator